



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**DECRETO Nº 272/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

Altera o Decreto nº 265 de 14 de março de 2021 que dispõe em âmbito municipal, normas e medidas excepcionais para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e define novos dispositivos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Afonso Cláudio e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a decisão do STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

**CONSIDERANDO** que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial, conforme a Súmula Vinculante 38 do STF;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 206/2021 de 01 de fevereiro de 2021, que decreta o estado de calamidade pública no Município de Afonso Cláudio - ES e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural, classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10), conforme instrução normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a preocupação desta municipalidade em combater as aglomerações de pessoas;

**CONSIDERADO** a Portaria Nº 226-R, de 21 de novembro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 6.437/77 que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.480/98 que institui o novo código de postura do Município de Afonso Cláudio-ES.

## DECRETA:

**Art. 1º** Altera o Art. 1º do Decreto nº 265/2021, que passará vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Município de Afonso Cláudio, considera as medidas impostas pelos Decretos e Portarias editadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo e pela Secretaria Estadual de Saúde, conforme a classificação de risco imposta ao município.”

**Art. 2º** Altera os incisos IV, V e VI do Art. 2º do Decreto nº 265/2021, que passará vigorar com a seguinte redação:

“IV - Suspensão de eventos em local público ou privado, que gerem qualquer tipo de aglomeração de pessoas, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizado, excetuadas as reuniões de pessoas pertencentes ao mesmo núcleo familiar.

V - Suspensão de Cultos/celebrações religiosas e afins com presença de público, devendo estas serem transmitidas de forma virtual.

VI - Suspensão do funcionamento de academias de qualquer natureza.”

**Art. 3º** Altera o Art. 4º do Decreto nº 265/2021, que passará vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Proibição da permanência de pessoas em locais públicos (praças, ruas, calçadas, etc.) sem necessidade comprovada, entre 20h e 06h.”

**Art. 4º** Altera o Art. 6º do Decreto nº 265/2021, que passará vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em locais públicos.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 5º** Altera o Art. 7º do Decreto nº 265/2021, que passará vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** O funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas deve seguir os seguintes critérios:

I - Permissão de funcionamento de bares, pizzarias, lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas apenas no formato *delivery*, sempre com portas fechadas, vedado o atendimento presencial.

II - Permissão de funcionamento de forma presencial, apenas entre 11h e 14h, de restaurantes e lanchonetes que não possuam atividades de bar, com disposição de mesas respeitando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) e, fora desse horário, apenas no formato *delivery* com portas fechadas sem atendimento presencial, vedada sempre a comercialização e consumo de bebida alcoólica.

III - Proibição da alocação de mesas e cadeiras fora do ambiente interno dos estabelecimentos comerciais.

IV - Proibição de entrega de bebidas alcoólicas em local público pelos serviços de *delivery*, estando este serviço permitido apenas em domicílios e estabelecimentos comerciais.”

**Art. 6º** Altera o Art. 9º do Decreto nº 265/2021, que passará vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** Fica permitido, sem limite de dias e horários e, respeitando a redução determinada de circulação e aglomeração de pessoas, o funcionamento de farmácias, distribuidoras de gás de cozinha e água, supermercados, minimercados, hortifrutis, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, lojas varejistas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotivos e bicicletas, casas lotéricas e agências bancárias.

§1º A redução determinada de que trata o caput estabelece que a circulação de pessoas dentro dos estabelecimentos comerciais deve, obrigatoriamente, respeitar o limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) e garantir o controle de quantitativo de clientes por vez dentro do estabelecimento.

§2º O controle referido no §1º é de inteira responsabilidade do estabelecimento comercial.”

**Art. 7º** Acrescenta ao Decreto nº 265/2021, os Artigos 14, 15, 16 e 17 com as seguintes redações:

**“Art. 14** Permissão do Funcionamento dos salões de beleza, estando obrigatório o prévio agendamento de horário individual, vedada a permanência de mais de um cliente por profissional dentro do estabelecimento, respeitando os limites de distanciamento. Recomenda-se ainda, a retirada de cadeiras extras do interior do estabelecimento.

**Art. 15** Permissão do funcionamento de feiras livres, com alternância quinzenal do quantitativo de feirantes presentes, vedada a alocação de mesas e cadeiras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**Art. 16** Permissão de funcionamento do comércio ambulante, vedada a comercialização e consumo de bebida alcoólica, bem como, a permanência de clientes ao seu redor.

**Art. 17** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, que rege:

*“Infringir determinação do poder público, destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: PENA – detenção de um mês a um ano, e multa [...].”*

**Art. 8º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 17 de março de 2021.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CAROLINA DIAS GOMES**  
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE